



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 65/2025**OBJETO:** Termo Aditivo – Prorrogação de Termo de Relicitação – BR-101/ES/BA – Contrato do Edital de Concessão nº 001/2011 – Concessionária ECOVIAS 101.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.155651/2023-78**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Nota Jurídica n. 00223/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32705823)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 001/2011, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. NECESSIDADE DE PERMITIR A POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RELICITAÇÃO DO TRECHO ORIGINALMENTE CONCEDIDO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de minuta para celebração do **7º Termo Aditivo** ao Contrato do Edital de Concessão nº 001/2011 celebrado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., tendo por objeto a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para início da vigência do 3º Termo Aditivo, perfazendo um total de 840 (oitocentos e quarenta) dias contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 17/04/2013 a Concessionária celebrou o [Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2011](#), referente ao trecho da Rodovia BR-101/ES/BA, entre o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) e a Divisa ES/RJ.

2.2. Em 15/07/2022, a Concessionária protocolou o Requerimento de Relicitação (SEI nº 12349543), em consonância com a legislação e regulamentação de regência.

2.3. Em 02/12/2022, por meio da Deliberação nº 361 (SEI nº 14553924), de 01/12/2022, a ANTT atestou o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da Concessão.

2.4. Em 16/12/2022, o Ministério da Infraestrutura (atual Ministério dos Transportes), por meio da Portaria nº 1.649 (SEI nº 17179107), de 16/12/2022, declarou a compatibilidade do requerimento de relicitação da Concessão com o escopo da política pública formulada para o setor rodoviário.

2.5. Em 28/12/2022, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI e o Ministro da Infraestrutura recomendaram a qualificação, em caráter *ad referendum*, da exploração da infraestrutura do Empreendimento no Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República, por meio da Resolução CPPI Nº 263 (SEI nº 17179132), de 27 de dezembro de 2022.

2.6. Em 1º/06/2023, o empreendimento foi qualificado no PPI por meio do Decreto nº 11.539 (SEI nº 17179133), de 31/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 01/06/2023.

2.7. Em 30/08/2023 foi celebrado o [3º Termo Aditivo](#) (SEI nº 18587984) que tratou das condições para a relicitação do empreendimento e seu extrato foi publicado no DOU de 31/08/2023 (SEI nº 18629842).

2.8. O referido aditivo contratual previu a postergação do início da vigência por 180 (cento e oitenta) dias, em razão das discussões do Grupo de Trabalho para proposição de solução consensual para o contrato de concessão referente ao Edital de Concessão nº 001/2011, da Rodovia BR 101/ES/BA - Entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, no âmbito do Ministério dos Transportes, conforme Portaria nº 372, de 28 de abril de 2023 (SEI nº 18257891), conforme consta na subcláusula 13.1:

13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.9. Em 26/02/2024 foi celebrado o [4º Termo Aditivo](#) (SEI nº 21998339) com o objetivo de postergar por 120 (cento e vinte dias) o início da relicitação.

2.10. Considerando o avanço das negociações no âmbito da SECEXCONSENTO, em 24/06/2024 a ANTT e a Concessionária celebraram o [5º Termo Aditivo](#) (SEI nº 24226782), com o objetivo de postergar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a data de início da vigência do 3º Termo Aditivo (SEI nº 18587984), totalizando 480 (quatrocentos e oitenta).

2.11. Considerando a necessidade de nova prorrogação para fins de alinhamento às determinações do Acórdão n. 1.996/2024-TCU-Plenário, proferido em 25/09/2024, que tratou da solução consensual alcançada pelas partes no âmbito do TC 033.444/2023-4, em 12/11/2024, a ANTT e a Concessionária celebraram o [6º Termo Aditivo](#) (SEI nº 27306353), com o objetivo de postergar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a data de início da vigência do 3º Termo Aditivo (SEI nº 18587984), totalizando 660 (seiscentos e sessenta) dias.

2.12. Em 06/05/2025, a SUROD, mediante o Despacho SUROD (SEI nº 31928958), instou manifestação da Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR quanto à conveniência e oportunidade de celebração de novo Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011](#), atualmente sob responsabilidade da Concessionária ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. – ECO101, tendo em vista que o processo de repactuação do contrato da ECO101 encontra-se inserido na proposta de solução consensual aprovada pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1.996/2024 – TCU/Plenário, proferido em 25/09/2024, no âmbito do TC 033.444/2023-4.

2.13. Desta forma, a GEGIR por meio do Despacho COGIP (SEI nº 32088587) solicitou a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON o apoio para informar sobre o andamento dos processos, informando a estruturação da nova concessão que poderá suceder o trecho atualmente outorgado à ECO101, bem como o respectivo cronograma e o andamento da reestruturação e otimização da concessão em questão junto à Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (Secex Consenso) e passos subsequentes, com possíveis datas de término.

2.14. Em resposta, a SUCON informou (SEI nº 32142643) que o projeto de repactuação do contrato de concessão atualmente outorgado à Concessionária ECO101 encontra-se em fase de processo competitivo, com edital publicado e disponível no sítio eletrônico da ANTT, por meio do link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturação-de-contratos-de-concessão/BR-101-ES-BA-ECO-101> e que pode ser acessado através do processo SEI 50500.177214/2024-96.

2.15. O leilão está previsto para ocorrer em 26 de junho de 2025, conforme estabelecido no cronograma oficial, sendo que a finalização dos trabalhos está estimada para até 31 de outubro de 2025. Ressalta-se que tanto o cronograma como as atualizações subsequentes relativas ao processo competitivo podem

ser acompanhados diretamente por meio do seguinte link específico: [https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturação-de-contratos-de-concessão/BR-101-ES-BA-ECO-101/copy\\_of\\_processo-competitivo](https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturação-de-contratos-de-concessão/BR-101-ES-BA-ECO-101/copy_of_processo-competitivo).

2.16. Diante desse contexto, solicitou-se a análise e adoção das providências cabíveis quanto à elaboração de proposta de novo Termo Aditivo, considerando-se o atual estágio do processo competitivo em curso e as diretrizes previamente aprovadas no âmbito da repactuação contratual.

2.17. Em 20/05/2025 a GEGIR encaminhou à Concessionária o Ofício SEI nº 17567/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 32217227) para solicitar manifestação acerca de nova postergação em mais 180 (cento e oitenta) dias:

[...]

4. Atualmente, o processo encontra-se na fase de respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados, sendo que o leilão está previsto para ocorrer em 26 de junho de 2025, conforme cronograma oficial. A conclusão dos trabalhos está estimada para até 31 de outubro de 2025. Considerando que o prazo de vigência do 6º Termo Aditivo Contratual (SEI nº 28420485) se encerra em 17/06/2025, encaminha-se, para viabilizar a continuidade das tratativas, a proposta de Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 32217216), que deverá ser analisada por esta Concessionária no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, caso haja interesse, apresentar as considerações que entender pertinentes, observada a urgência que o tema requer.

5. Adicionalmente, tendo em vista a celebração do Termo de Autocomposição entre a ANTT e a Concessionária ECO101, bem como a publicação do edital do novo processo competitivo, entende-se configurada a renúncia tácita ao pleito de relíctação anteriormente apresentado. Nesse contexto, tal circunstância pode ensejar a perda de objeto do referido requerimento, tornando-o juridicamente insubstancial.

6. Dessa forma, eventual prorrogação do prazo de vigência do 3º Termo Aditivo (SEI nº 18587984), celebrado em 30/08/2023, carece de fundamento lógico-jurídico, salvo se devidamente motivada por fato superveniente que justifique a manutenção de seus efeitos. A análise de qualquer solicitação nesse sentido deverá estar acompanhada da respectiva justificativa técnica e jurídica, a ser avaliada pela Agência à luz da nova configuração contratual em andamento.

[...]

2.18. Em 23/05/2025 a Concessionária protocolou Carta EV101 GAC 1051 25 (SEI nº 32454781) em que manifesta concordância para nova postergação por mais 180 (cento e oitenta) dias:

[...]

Em atenção à proposta desta Agência acerca da nova postergação por mais 180 (cento e oitenta) dias. Quanto o estado do processo de relíctação, a Concessionária manifesta a sua ciência.

Ressalva-se, porém, que decorrente a vigência do sexto aditivo contratual com previsão de finalização para junho/2025, a nova postergação contará-se a partir do último dia de vigência do sexto aditivo contratual, estendendo, portanto, a suspensão da vigência do terceiro aditivo até dezembro/2025.

Por fim, indica como sugestão a redação da subcláusula 13.1 do TERMO ADITIVO nº 003/2023, a seguinte redação:

"13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 840 (oitocentos e quarenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT"

[...]

2.19. Instada a se manifestar, a PF-ANTT concluiu pela possibilidade de celebração do aditivo e apresentou a Nota Jurídica nº 00223/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32705823), na qual conclui pela viabilidade jurídica da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado com a Ecovias 101.

2.20. Em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 03/06/2025 o **Relatório à Diretoria nº 246/2025** (SEI nº 32738001), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013. Também seguiram com o Relatório as minutas Minuta de Termo Aditivo nº 32737871, de Extrato de Termo Aditivo 32737886 e de Deliberação (SEI nº 32741294), bem como o Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 32741396) por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.21. Conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 32803563), os autos foram regularmente sorteados para essa relatoria.

2.22. São os fatos. Passa-se à análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

*"Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

[...]

*XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão";*

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a ECO101, a qual versa sobre a prorrogação da vigência da relíctação do trecho.

3.3. O histórico do processo e a análise das cláusulas do Termo Aditivo foram analisados pela Nota Informativa 477 (SEI nº 32554040), de 28/05/2025.

3.4. O processo foi remetido PF-ANTT para análise jurídica. Nesse sentido, a PF-ANTT elaborou Nota Jurídica n. 00223/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32705823), em que concluiu:

3. A prorrogação encontra amparo jurídico na aprovação da solução consensual pelo TCU, que estabelece nova modelagem contratual em fase de implementação. A entrada em vigor prematura da relíctação comprometeria o processo negocial consensual em andamento. A medida preserva tanto a continuidade do serviço público quanto a segurança jurídica das relações contratuais estabelecidas, observando-se a manifestação bilateral de concordância das partes envolvidas.

4. Ante o exposto, e em linha com o entendimento manifestado no Parecer nº 00197/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 7º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., para prorrogação do início da vigência do termo de relíctação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

3.5. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 20764/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 32742555), a concessionária foi informada sobre o envio do Termo Aditivo (SEI nº 32737871) para deliberação da Diretoria Colegiada.

3.6. Registra-se que por meio da Carta EV101 GAC 1051 25 (SEI nº 32454781) a concessionária manifestou sua concordância a celebração do referido termo aditivo.

3.7. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Concessionária ECO101, proponho a celebração do 7º termo aditivo, para permitir a postergação do início da vigência da relíctação do Contrato de Concessão referente ao Edital de Concessão nº 001/2011 celebrado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., tendo por objeto a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para início da vigência do 3º Termo Aditivo, perfazendo um total de 840 (oitocentos e quarenta) dias contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2011, a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária ECO 101, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 32737871) e de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 32737886) e de Deliberação (SEI nº 33059376) acostadas aos autos.

Brasília, 16 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 16/06/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33055285** e o código CRC **EEA3685A**.

Referência: Processo nº 50500.155651/2023-78

SEI nº 33055285

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)